

Tejucuoca Licitacao < licitacao tejucuoca@gmanicom

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2021.03.23.01-SGC

1 mensagem

Joathan Rios <joathan.rios@bbmaadvogados.com>

Para: licitacaotejucuoca@gmail.com Cc: felipe.brito@bbmaadvogados.com 2 de junho de 2021 16:31

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo para apreciação a impugnação aos termos do edital, ante a necessidade de adequação dos requisitos técnicos exigidos.

Em anexo segue:

- Atos constitutivos do impugnante;
- Documento de comprovação da identidade e;
- Impugnação.

Atenciosamente,

Joathan Rios



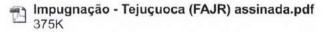
Avenida Engenheiro Santana Júnior, 3.000 • 1º Andar

CEP 60.192-200 • Fortaleza • Ceará • Brasil

(+55) 85 3456-3042 • 999262724

www.bbmaadvogados.com

3 anexos



01.3 OAB - BRUNO MOTA.PDF 2226K



103. 6ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL - BBMA ADVOGADOS.pdf







ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA-CE

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.03.23.01-SGC

BONAVIDES, BRAGA, MOTA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia, inscrito no CNPJ/MF sob o número 12.277.862/0001-45, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Santana Júnior, número 3000, salas 104 a 108, CEP 60.192-200, Aldeota, Fortaleza — Ceará, representado, neste ato, pelo sócio BRUNO ALMEIDA MOTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 011.347.893-35 e na OAB/CE sob o número 22.751, residente e domiciliado em Fortaleza — Ceará, vem apresentar as razões de seu IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

- I DA PONTUAÇÃO DESPROPORCIONAL ATRIBUÍDA À PROPOSTA TÉCNICA PARA AÇÕES JUDICIAIS E EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO CREDITÍCIA
- 1. Entre as exigências da qualificação técnica do edital da Concorrência Pública nº 2021.03.23.01-SGC, destaca-se o <u>elevado número</u> requerido para apresentação de êxito em **7.4**) Ações judiciais e **7.5**) Recuperação creditícia:



Item	Exigência			
7.4. AÇÕES JUDICIAIS	7.4.4. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação: Serão conferidos 05 (cinco) pontos para cada Certidão apresentada. podendo o licitante acumular um máximo de 1000 (mil) pontos;"			
7.5. EXPERIÊNCIA EM EXE- CUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO CREDITÍ- CIA	7.5.1.1. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação: Serão conferidos 20 (vinte) pontos para cada documento			

2. Em decorrência do número elevado requisitado para a proposta técnica da licitação, verifica-se uma **desproporcionalidade** com relação aos outros itens do edital:

"7.6. O Fator Técnico (FT) relativo a cada um dos Lotes será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

FT = EAJ + ED AJ + ERC, onde: (...)"

3. Utilizando os termos do edital, a proporção da nota do Fator Técnico (FT) com relação a cada item se perfaz dessa forma:

Item	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Quantidade	Porcentagem unitária em relação à nota*	Porcentagem total em relação à nota**
EAJ	-	50 pontos			3,8%
ED	-	45 pontos	-		3,5%
AJ	5 pontos	1000 pontos	200	0,38%	77,2%
ERC 20 pontos	20 pontos	200 pontos	10	1,54%	15,5%
N. K. Tes		1295 pontos			100%

^{*} Porcentagem que cada documento incluído influi na nota final ** Porcentagem que cada item influi na nota final

- 4. Assim sendo, verifica-se que cada certificado de ação judicial apresentado acrescenta em meros <u>0,38%</u> da nota final, bem como cada documento comprobatório de recuperação creditícia interfere em apenas <u>1,54%</u> da pontuação, prejudicando a competitividade do certame, sobretudo, com relação à exigência técnica estabelecida no termo de referência.
- 5. Ressalta-se, também, o elevado número de documentos necessários a presente licitação: 200 ações judiciais com êxito comprovado para atingir a nota máxima, além dos 10 documentos já requeridos para a recuperação creditícia, em clara violação aos precedentes do Tribunal de Contas da União:



Acórdão 1782/2007 Plenário (Sumário) — "O privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, sem haver justificativas suficientes que demonstrem a sua necessidade, pode resultar em contratação a preços desvantajosos para a Administração. O estabelecimento de condições mais rigorosas na licitação do que aquelas que serão exigidas durante a execução contratual, especialmente considerando os aspectos de pontuação da proposta técnica, pode resultar na seleção de proposta altamente focada em quesitos técnicos sem correlação com o benefício efetivamente esperado para a execução contratual, com sobrevalorização dos serviços sem aproveitamento de todo o potencial técnico exigido no certame."

Acórdão 2579/2009 Plenário "Mantenha no processo, ao elaborar critérios de pontuação dos quesitos de proposta técnica, a motivação para cada item, bem assim para o total de pontos atribuídos, de modo que possam ser aferidos posteriormente pelos licitantes interessados e pelos órgãos de controle. Não se olvidando, ainda, de que o objetivo da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, guardados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, além de outros, inclusive os inerentes aos procedimentos administrativos em geral, como os da razoabilidade e da proporcionalidade.

6. Nesse ínterim, a divisão da pontuação da proposta técnica se mostra desproporcional ao objeto do certame, fazendo-se necessária uma readequação da pontuação máxima atribuída para cada item, a fim de não haver **restrição à competitividade do certame**, propondo-se o que se segue:

Item	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Quantidade	Porcentagem unitária em relação à nota*	Porcentagen total em relação à nota**
EAJ	-	50 pontos	-	-	16,9%
ED	-	45 pontos	-	-	15,3%
AJ	5 pontos	100 pontos	20	1,7%	33,9%
ERC	20 pontos	100 pontos	5	6,8%	33,9%
	· 医克里克斯基克	295 pontos			100%

^{*} Porcentagem que cada documento incluído influi na nota final ** Porcentagem que cada item influi na nota final

II - DO PEDIDO

- Diante do exposto, requer-se o que se segue:
 - a) o RECEBIMENTO da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;

Página 3 de 4



- FIS. PIS. 00097 CE
- a RETIFICAÇÃO do item 7.4.4. do edital, referente ao êxito com ações judiciais, a fim de que não se aplique cláusula restritiva a competitividade, estando em conformidade com o restante da pontuação requerida no edital;
 - "7.4.4. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação: Serão conferidos 05 (cinco) pontos para cada Certidão apresentada. podendo o licitante acumular <u>um máximo de 100 (cem) pontos</u>;
- c) a RETIFICAÇÃO do item 7.5.1.1. do edital, referente ao êxito com ações judiciais, a fim de que não se aplique cláusula restritiva a competitividade, estando em conformidade com o restante da pontuação requerida no edital;
 - 7.5.1.1. Quanto à pontuação para esse critério de avaliação: Serão conferidos 20 (vinte) pontos para cada documento apresentado (vedada a duplicidade), podendo o licitante acumular um máximo de 100 (cem) pontos;
- d) a REEDIÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL ora impugnado, haja vista que os pontos aqui questionados afetam diretamente a formulação das propostas e a participação dos possíveis licitantes, em observância ao princípio da isonomia;
- e) que seja o IMPUGNANTE DEVIDAMENTE INFORMADO SOBRE A DECISÃO DESTA COMISSÃO, conforme determina a legislação vigente, no termo aprazado e, em caso de negativa dos termos da presente Impugnação, requer-se a apresentação de decisão devidamente fundamentada e a disponibilização de cópia integral do processo licitatório e despacho/decisão denegatória.

Nesses termos,

Aguarda-se deferimento.

Fortaleza - Ceará, 01 de junho de 2021.

BRUNO ALMEIDA MOTA ALMEIDA MOTA

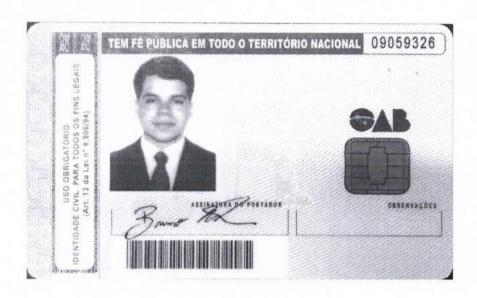
Assinado de forma digital por BRUNO ALMEIDA MOTA

Dados: 2021.06.02 16:29:37 -03'00'

BONAVIDES, BRAGA, MOTA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS [IMPUGNANTE]

Página 4 de 4







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

BRUNO ALMEIDA MOTA

12751

CLEBER FURTADO MOTA
REGINA FATIMA ALMEIDA DE PAULA CAVALCANTE

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

RG

2002009150827 - SSP/CE DOADDR DE ORGAOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

30/12/1986 CFF

011.347.893-35 VIA EXPEDIDO EN

01 05/03/2010

VALDETARIO ANDRADE MONTEIRO

(40)

BONAVIDES, BRAGA, MOTA & ALENCAR ADVOGADO ASSOCIADOS

CNPJ/MF Nº 12.277.862/0001-45 OAB Nº 654 - LIVRO B



SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

As partes nominadas e qualificadas abaixo, a saber:

- a) THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 31/08/1984, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 19.880 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.741.263-20, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Cearána Travessa Beni de Carvalho, nº 1.115, apartamento 1.202, Aldeota, CEP 60.135-281;
- b) FELIPE JOSÉ BRAGA HORTÊNCIO JUCÁ, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/07/1987. advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.791 -OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.994.273-63, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.550, apartamento 301, Meireles, CEP 60.125-120;
- c) BRUNO ALMEIDA MOTA, brasileiro, maior, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 30/12/1986, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.751 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.347.893-35, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Carolina Sucupira, n.º 81, apartamento 1.101, Aldeota, CEP 60.140-120;
- d) JOSÉ ALENCAR ALVES FILHO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/04/1987, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 23.310 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.405.353-65, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 307, apartamento 201, Guararapes, CEP 60.810-050.
- e) BERNARDO VIANA CARREIRO DE SANTANA, brasileiro, maior. solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 25.400 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.390.223-07, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Silva Jatahy, nº 200 - Apto. 300, Meireles, CEP 60.185-070;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 livro B registrou nesta deta o 6º additivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional. Forteleza (CE) 11

- f) JOSÉ BORGES DE SALES NETO, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 21.918 OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.740.703-59, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1.637 Apto. 701, Aldeota, CEP 60.125-035;
- g) LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 31.291 OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.535.863-31, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Bento Albuquerque, nº 333 Apto. 502, Cocó, CEP 60.192-060;
- h) NAYARA DIÓGENES DUARTE, brasileira, maior, solteira, advogada, portador da cédula de identidade profissional n.º 31.013 OAB/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.206.803-05, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua 8 de Setembro, nº 99, Varjota, CEP 60.175-210; e
- i) WALBERTON HIGINO PRADO DE SOUSA, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 23.258 OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.019.533-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Pompeu Cavalcante, nº 300 Apto. 101, Condomínio Vale Imperial, Vila Ellery, CEP 60.320-270.

Únicos sócios de BONAVIDES, BRAGA, MOTA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.277.862/0001-45, com atos constitutivos arquivados na OAB/CE sob o nº 654 – Livro B, com sede social na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, n.º 3.000, salas 104 a 107, Cocó, CEP 60.192-200, resolvem, em comum acordo, alterar seus atos sociais, o que fazem mediante as deliberações doravante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retirada de Sócio

1.1. Os sócios de serviço Leonardo Pereira de Brito Neves, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 31.291 – OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.535.863-31, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Bento Albuquerque, nº 333 - Apto. 502, Cocó, CEP 60.192-060 e Nayara Diógenes Duarte, brasileira, maior, solteira, advogada, portador da cédula de

60 J ~

2/17

BS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRARIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a reigrida sequedada de advogados que se encontra registrada seb e nº. 654 livro 8 registrou nosta data o 6- additivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 11 Secretária

identidade profissional n.º 31.013 – OAB/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.20 30 05, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua de de Setembro, nº 99, Varjota, CEP 60.175-210, se retiram neste momento da sociedade extinguindo-se neste ato as 200 (duzentas) quotas de serviço das quais eram titulares.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingresso de Sócio

2.1. Ingressam na sociedade, na condição de sócios de serviço, com 300 (trezentas) quotas de serviço divididas igualmente entre, Aline Alcântara Amorim Veras, brasileira, maior, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 15.789 — OAB/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.671.003-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1.400 — Apto. 603, Condomínio Beverly Hills Park, Cocó, CEP 60.192-170, Renan Cavalcante Araújo, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 27.930 — OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.312.323-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Tenente Benévolo, nº 2.211 — Apto. 701, Meireles, CEP 60.160-041 e Caroline Pinheiro Façanha, brasileira, maior, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 33.832 — OAB/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.984.643-02, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.210 — Apto. 103, Meireles, CEP 60.115-190.

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social

3.1, O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em 170.000 (cento e setenta mil) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e 600 (seiscentas) quotas de serviço, sem valor nominal, todas com direito a voto, assim distribuídas entre os sócios:

3/17



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 65 / livro B registrou nesta data o 62 aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional. Fortaleza (CE) 4

Secretária

Sócio	Quotas patrimoniais	Valor patrimonial	Quotas de serviço
Bruno Almeida Mota	42.500	R\$ 42.500,00	000
Felipe José Braga Hortêncio Jucá	42.500	R\$ 42.500,00	0
José Alencar Alves Filho	42.500	R\$ 42.500,00	0
Thiago Bonavides B. da C. Bitar	42.500	R\$ 42.500,00	0
Bernardo Viana Carreiro de Santana	0	R\$ 0,00	100
José Borges de Sales Neto	0	R\$ 0,00	100
Walberton Higino Prado de Sousa	0	R\$ 0,00	100
Aline Alcântara Amorim Veras	0	R\$ 0,00	100
Renan Cavalcante Araújo	0	R\$ 0,00	100
Caroline Pinheiro Façanha	0	R\$ 0,00	100
Total	170.000	R\$ 170.000,00	600

CLÁUSULA QUARTA: Consolidação do Contrato Social

4.1. Os sócios, de comum acordo, deliberam aprovar a consolidação do contrato social, consoante as cláusulas e condições que a seguir passam a ser expostas.

BONAVIDES, BRAGA, MOTA & ALENCAR ADVOGADO ASSOCIADOS

CNPJ/MF N° 12.277.862/0001-45

OAB N° 654 – LIVRO B

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As partes nominadas e qualificadas abaixo, a saber:

- a) THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 31/08/1984, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 19.880 OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.741.263-20, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Travessa Beni de Carvalho, nº 1.115, apartamento 1.202, Aldeota, CEP 60.135-281;
- b) FELIPE JOSÉ BRAGA HORTÊNCIO JUCÁ, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/07/1987, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.791 OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.994.273-63, residente e

of f

4/17

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. Ivro B registrou nesta data o 6º adlivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Forteleza (CE) 11 de 06 de 2019 Secretária

domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Jdagui Nabuco, nº 1.550, apartamento 301, Meireles, CEP 60.125-120;

- c) BRUNO ALMEIDA MOTA, brasileiro, maior, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 30/12/1986, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.751 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.347.893-35, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Carolina Sucupira, n.º 81, apartamento 1.101, Aldeota, CEP 60.140-120;
- d) JOSÉ ALENCAR ALVES FILHO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13/04/1987, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 23.310 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.405.353-65, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 307, apartamento 201, Guararapes, CEP 60.810-050.
- e) BERNARDO VIANA CARREIRO DE SANTANA, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 25.400 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.390.223-07, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Silva Jatahy, nº 200 - Apto. 300, Meireles, CEP 60.185-070;
- f) JOSÉ BORGES DE SALES NETO, brasileiro, maior, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 21.918 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.740.703-59, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Nunes Valente, nº 1.637 - Apto. 701, Aldeota, CEP 60.125-035;
- g) WALBERTON HIGINO PRADO DE SOUSA, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 23.258 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.019.533-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Pompeu Cavalcante, nº 300 - Apto. 101, Condomínio Vale Imperial, Vila Ellery, CEP 60.320-270;
- h) ALINE ALCÂNTARA AMORIM VERAS, brasileira, maior, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 15.789 - OAB/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.671.003-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do

QQ/



CRDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 livro B registrou nesta data o additivo. certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) de 06 de 2019

Ceará, na Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1.400 - Apto. Condomínio Beverly Hills Park, Cocó, CEP 60.192-170;

- i) RENAN CAVALCANTE ARAÚJO, brasileiro, maior, solteiro, advogrado 🕽 🕃 portador da cédula de identidade profissional nº 27.930 - OAB/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.312.323-34, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Tenente Benévolo, nº 2.211 - Apto. 701, Meireles, CEP 60.160-041; e
- i) CAROLINE PINHEIRO FAÇANHA, brasileira, maior, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 33.832 - OAB/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.984.643-02, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1.210 - Apto. 103, Meireles, CEP 60.115-190.

Únicos sócios de BONAVIDES, BRAGA, MOTA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS ("sociedade"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.277.862/0001-45, com atos constitutivos arquivados na OAB/CE sob o nº 654 - Livro B, com sede estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, n.º 3.000, salas 104 a 107, Cocó, CEP 60.192-200, ajustam a consolidação do contrato social que se regerá pelas estipulações constantes das cláusulas doravante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação

- 1.1. A sociedade denomina-se "BONAVIDES, BRAGA, MOTA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS", regendo-se a sociedade pelas cláusulas do presente contrato, pelas disposições da Lei nº 8.906/1994, pelo Provimento nº 112 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas demais normas aplicáveis às sociedades de advogados.
- 1.2. Para o exercício das suas atividades, assim como em publicações jurídicas, jornalísticas e demais meios de comunicação, a sociedade apresentar-se-á como "BONAVIDES, BRAGA, MOTA & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS".
- 1.3. No caso de falecimento de quaisquer dos sócios que tenha dado nome à sociedade, a denominação social deverá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sede DE SEDE F. S. CO. BS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 Ilvro B registrou nesta data o 62 aditivo. certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) // da

- 2.1. A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, estado do Ceara na Avenida Engenheiro Santana Júnior, n.º 3.000, salas 104 a 107, Cocó, CEP 60.192-200.
- 2.2. Mediante voto dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, a sociedade poderá abrir e instalar filiais, escritórios e/ou representações em qualquer localidade do país, bem como encerrá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Início e Prazo de Duração

3.1. A sociedade iniciou suas atividades concomitantemente à sua constituição e tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA: Objeto Social

4.1. A sociedade tem por objeto social o exercício da atividade advocatícia, que será desenvolvida por meio dos seus sócios, acima qualificados, bem como através dos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou associação.

CLÁUSULA QUINTA: Capital Social

5.1. O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo representado por 170.000 (cento e setenta mil) quotas patrimoniais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e 600 (seiscentas) quotas de serviço, sem valor nominal, as quais ficam integralmente distribuídas para os atuais sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas patrimoniais	Valor patrimonial	Quotas de serviço
Bruno Almeida Mota	42.500	R\$ 42.500,00	0
Felipe José Braga Hortêncio Jucá	42.500	R\$ 42.500,00	0
José Alencar Alves Filho	42.500	R\$ 42.500,00	0
Thiago Bonavides B. da C. Bitar	42.500	R\$ 42.500,00	0
Bernardo Viana Carreiro de Santana	0	R\$ 0,00	100
José Borges de Sales Neto	0	R\$ 0,00	100
Walberton Higino Prado de Sousa	0	R\$ 0,00	100
Aline Alcântara Amorim Veras	0	R\$ 0,00	100
Renan Cavalcante Araújo	0	R\$ 0,00	100
Caroline Pinheiro Façanha	0	R\$ 0,00	100
Total	170.000	R\$ 170.000,00	600

5.2. O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, através de deliberação tomada por voto dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, fazendo-

00 B. ~

A de



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 69 hvro B registrou nesta data o 6º aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE)_

Secretaria

se a integralização em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de realização de cons. A reunião convocada para tal finalidade somente será instalada com a presença dos social.

- 5.3. A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.
- **5.4.** As quotas patrimoniais conferem aos sócios detentores o direito de voto nas deliberações sociais, participação nos lucros da sociedade e recebimento de pró-labore.
- 5.5. As quotas de serviço conferem aos sócios detentores o direito de voto nas deliberações sociais, participação nos lucros da sociedade e recebimento de pró-labore, em contrapartida às prestações de trabalho a que se obrigam, tudo conforme o trabalho, desempenho, eficácia e área de atuação na sociedade.
- 5.6. A participação dos sócios detentores de quotas de serviço nos lucros da sociedade não será calculada com base na proporção média dos lucros atribuídos aos sócios detentores de quotas patrimoniais, mas de acordo com as deliberações dos sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidades dos Sócios

- **6.1.** Os sócios respondem, de forma solidária e ilimitada, pelos danos eventualmente causados, por ação ou omissão, a clientes e pelas obrigações contraídas perante terceiros.
- 6.2. Cabe direito de regresso contra o sócio, patrimonial ou de serviço, causador do dano, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que este possa incorrer.
- 6.3. Se um advogado vinculado à sociedade por laços societários ou associativos cometer alguma infração no exercício da advocacia, será aquele quem responderá pessoalmente ao processo disciplinar, não a sociedade, tampouco os demais integrantes.
- 6.4. Responde ainda por perdas e danos o sócio, patrimonial ou de serviço, que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove em virtude do seu voto.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob on? 654 livro 8 registrou nesta data o 62 aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) ______de___ Secretária 06 de 20/9

- 6.5. Caso o sócio, patrimonial ou de serviço, venha a praticar qualquer ato estranho ao objeto social, causando prejuízo à sociedade, ficará sujeito a ressarcir à mesmaria os outros sócios e/ou terceiros na medida do dano provocado.
- 6.6. Os sócios deverão manter estrito sigilo e confidencialidade sobre todos os negócios da sociedade, documentos sociais e informações obtidas em razão do ofício, sejam relativos à sociedade ou aos seus clientes.
- 6.7. Somente os sócios patrimoniais disporão de poderes para celebrar contratos de prestação de serviços jurídicos, nas quais a sociedade figure como contratada, firmando os respectivos instrumentos.
- 6.8. O sócio que, sem consentimento escrito dos demais, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade ou pagar o equivalente com todos os lucros resultantes. Se houver prejuízo, por ele também responderá.

CLÁUSULA SÉTIMA: Administração

- 7.1. A administração e representação da sociedade sempre serão exercidas por advogados sócios, os quais deverão ser indicados por deliberação dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social e ficarão investidos de todos os poderes de administração e representação necessários ao regular funcionamento da sociedade, competindo-lhes a prática dos atos abaixo evidenciados:
 - a) Administrar e representar a sociedade, quaisquer que sejam os negócios em que ela seja parte, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, tendo em vista, unicamente, os interesses sociais;
 - b) Promover abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitando extratos, efetuando e resgatando aplicações, reconhecendo débitos e autorizando transferências por qualquer meio;
 - c) Solicitar e assinar cheques, operações cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos de crédito;
 - d) Firmar acordos ou quaisquer negócios que importem em responsabilidade ou obrigação por parte da sociedade, assinando os respectivos instrumentos;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 650 livro B registrou nesta data o 69 aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 11 de

- e) Representar a sociedade perante órgãos e pessoas jurídicas administração direta, indireta e fundacional da União Federal, Est Distrito Federal e Municípios, bem como perante sociedades de economista, podendo preencher e assinar cadastros, formulários e requerer certidões de qualquer natureza;
- f) Promover o recebimento de crédito da sociedade junto a pessoas físicas ou jurídicas, por meio de cobrança amigável;
- g) Contratar, demitir e/ou advertir empregados, fixando a política salarial e vantagens perante o quadro de funcionários;
- h) Nomear prepostos, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da sociedade em qualquer juízo, instância ou tribunal.
- 7.2. Os administradores nomeados poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitada a capacidade financeira da sociedade e nos valores que vierem a ser deliberados pelos sócios consensualmente.
- 7.3. Os administradores eleitos poderão ser destituídos dos seus cargos, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada pelo voto dos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.
- 7.4. Sem a prévia aprovação, por escrito, de todos os sócios patrimoniais, os administradores não poderão executar qualquer um dos seguintes atos:
 - a) Votar, onerar, transferir ou dispor de ações ou quotas possuídas pela sociedade em outras sociedades, relacionadas ou não;
 - b) Adquirir, vender, doar, locar, ceder ou emprestar, gratuita ou onerosamente, imóveis próprios da sociedade e de terceiros;
 - c) Emitir ou resgatar obrigações da sociedade;
 - d) Garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer pessoa, física ou jurídica;
 - e) Emprestar dinheiro, tomar dinheiro em empréstimo, transferir, emitir ou, de outra forma, lidar com qualquer instrumento de dívida da sociedade;
 - f) Constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 livro B registrou nesta data o 6 aditivo. cerifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional. Fortaleza (CE) 1

Secretária

- g) Comprar, vender, hipotecar ou, de outro modo, alienar ou ditens qualquer ativo da sociedade;
- h) Assinar quaisquer contratos ou acordos, cujo valor exceda o equivalente, em moeda nacional a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- i) Reinvestir lucros ou distribuir dividendos;
- i) Aprovar os orçamentos de gastos operacionais e de capital da sociedade:
- I) Promover a dissolução ou liquidação da sociedade, bem como designar um liquidante ou requerer a falência da sociedade;
- m) Incorporar a sociedade em outras sociedades, vender, onerar ou adquirir participação societária em outro negócio ou entidade; e
- n) Criar ou cancelar quotas da sociedade.
- 7.5. Os atos praticados pelos administradores em descumprimento às restrições impostas nesta cláusula serão nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade e sujeitando os infratores às penalidades legais, inclusive a responder por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: Administradores

- 8.1. Deliberam os sócios, de forma unânime, a indicação e a nomeação dos sócios THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR, FELIPE JOSÉ BRAGA HORTÊNCIO JUCÁ, BRUNO ALMEIDA MOTA e JOSÉ ALENCAR ALVES FILHO, acima qualificados, os quais deverão agir sempre, isoladamente ou conjuntamente, na representação e administração da sociedade.
- 8.2. Os administradores nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por conta de lei especial; de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; de cometimento de crime falimentar, de prevaricação, de peita, de suborno, de peculato, de concussão, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Restrições Concernentes às Quotas



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 livro B registrou nesta data o 6 aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional. Fortaleza (CE) Secretária

- 9.1. As quotas patrimoniais ou de serviço são indivisíveis em relação à sociedade gravadas com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.
- 9.2. As quotas de serviço serão conferidas sempre em caráter personalíssimo, sendo expressamente vedada a sua cessão, a qualquer título, em favor de terceiros e entre os sócios, de modo que serão extintas na medida em que os sócios detentores se retirarem da sociedade.
- 9.3. É vedada a cessão de quotas patrimoniais, a qualquer título, em favor de terceiros, as quais somente poderão ser vendidas ou cedidas, gratuita ou onerosamente, entre os sócios, ressalvada, todavia, a hipótese de anuência expressa de todos os sócios da sociedade.
- 9.4. Na hipótese de algum sócio desejar ceder ou transferir suas quotas patrimoniais, no todo ou em parte, deverá notificar os demais sócios patrimoniais, informando o número de quotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio, a fim de exercitarem o direito de preferência, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social, tudo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.
- 9.5. Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios no prazo previsto no item anterior, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas entre o(s) sócio(s) que tiver(em) manifestado interesse na aquisição, que será permitida de forma proporcional à participação que o(s) interessado(s) mantiver(em) no capital social, nas condições que ajustarem.
- 9.6. Se nenhum dos sócios remanescentes manifestar o interesse na aquisição das quotas ofertadas, o sócio ofertante receberá da sociedade importância proporcional à sua participação no capital social, correspondente ao valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço de verificação, levantado em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da oferta das quotas, hipótese na qual o pagamento será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor das parcelas pelo IGP-M/FGV ou, na falta desse, pelo índice que o vier a substituir.
- 9.7. Ocorrendo a dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge na sociedade, caso em que o sócio titular das quotas deverá assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de

Qf. A

12/17



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 6.54 Invro B registrou nesta data o aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

CE) 11 de CO Secretária Fortaleza (CE) 1

participação e de administração na sociedade, como determina o item 9.1 desig. hipótese de assim não ser possível proceder, as quotas patrimoniais do referido sócio serão liquidadas, apurando-se-lhe os haveres pertinentes, resolvendo-se a sociedade en relação ao mesmo, liquidando-se o valor apurado, a quem de direito, na forma do item 9.4 deste. Em se ratando de guotas de serviço, as mesmas serão extintas com a exclusão do sócio de serviço da sociedade, sem o pagamento de haveres de qualquer natureza, diante do caráter personalíssimo de suas quotas.

9.8. Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar, em qualquer transação, as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Demonstrações Financeiras

- 10.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios representados por 3/4 (três quartos) do capital social, levantar balanços trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, inclusive de forma desproporcional. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.
- 10.2. Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelos administradores ou por sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as Demonstrações Financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a respectiva Reunião de Quotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação do(s) administrador(es) ou por deliberação tomada pelos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social.
- 10.3. O resultado da sociedade (lucros líquidos ou prejuízos) será distribuído ou suportado proporcionalmente à participação de cada um dos sócios no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Insolvência, Morte, Interdição ou Retirada

PERMANENTE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 livro B registrou nesta data o 6º additivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional,

Secretária

incl incl

1

- 11.1. A sociedade não se dissolverá nos casos de insolvência, morte, interdição, etirado ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observações dos itens que se seguem.
- 11.2. Na ocorrência de insolvência, morte ou exclusão de sócio patrimonial, as quotas do sócio patrimonial insolvente, morto ou excluído serão liquidadas, sendo apurados seus valores em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal finalidade, em data anterior não superior a 30 (trinta) dias do evento. Por sua vez, o pagamento desses haveres será feito diretamente ao sócio retirante ou excluído, ou a seus representantes legais, quando for o caso, nos termos previstos no item 9.4 acima. Em se ratando de sócio de serviço, as suas quotas serão extintas com a exclusão do sócio de serviço da sociedade, sem o pagamento de haveres de qualquer natureza, diante do caráter personalíssimo de suas quotas.
- 11.3. Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio patrimonial ou de serviço, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no item 11.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Exclusão De Sócio

- 12.1. A maioria representativa de 3/4 (três quartos) do capital social poderá excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio patrimonial nas condições seguintes:
 - a) Quando lhe seja imputável violação grave das obrigações para com a sociedade ou dos deveres sociais;
 - b) Passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia, com o objeto da sociedade ou interesses da mesma;
 - c) Perder qualquer um dos requisitos necessários para o exercício da advocacia; ou
 - d) O sócio mostrar-se desidioso na prestação de seus serviços ou estiver causando desarmonia entre os demais sócios, comprometendo a convivência profissional ou o bom atendimento à clientela.
- 12.2. A maioria representativa de 3/4 (três quartos) do capital social poderá excluir, sem justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio de serviço.
- 12.3. O sócio que assumir, em caráter permanente, o exercício de atividade incompatível com a advocacia será excluído da sociedade. Tratando-se, contudo, de incompatibilidade

QAZ V

14/17



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 livro B registrou nesta data o 65 aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 11

Secretária

temporária, haverá simples licenciamento, podendo permanecer na sociedade, salvo totalidade dos sócios restantes deliberar de forma diversa.

- 12.4. No caso do sócio que for, definitivamente, proibido de exercer a profissão, em resultado de sanção disciplinar, a sociedade deverá promover a exclusão do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aplicação da sanção.
- 12.5. A exclusão de que trata o item 12.2 será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.
- 12.6. Os haveres do sócio patrimonial excluído, em razão do disposto no item 12.1, serão apurados e pagos na conformidade da regra e procedimento estabelecidos no 9.4 deste contrato.
- 12.7. Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deliberações Sociais

- 13.1. Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao contrato social, serão deliberadas em reunião de quotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) quotista(s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, excetuando-se aquelas matérias que dependam de quórum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei nº 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.
- 13.2. As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:
 - a) Pelo(s) administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
 - b) Por qualquer sócio detentor de 20% (vinte por cento) do capital social, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste contrato social.

es A



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 livro B registrou nesta data o 6º aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 11 de -06 de 2019

13.3. Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dissolução e Liquidação

- 14.1. A sociedade somente será dissolvida nos seguintes casos: (a) deliberação de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social; (b) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e (c) extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.
- 14.2. Se vier a ser liquidada a sociedade, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar a dissolução e liquidação da sociedade, que poderá ser escolhido dentre os administradores, ou, mediante deliberação unânime de todos os sócios, ser pessoa estranha à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, estado do Ceará, para dirimir as dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e acertados, os sócios assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, devendo ser o mesmo arquivado na OAB/CE.

Fortaleza, 08 de março de 2019.

THIAGO BONÁVIDES BORGES
DA CUNHA BITAR

Sócio e Administrador

Felipe José Braga H. Jua! FELIPE JOSÉ BRAGA HORTÉNCIO JUCÁ

Sócio e Administrador

BRUNO ALMEIDA MOTA

Sócio e Administrador

JOSÉ ALENCAR ALVES FILHO

Sócio e Administrador

16/17

Sexta Alteração ao Contrato Social de Bonavides, Braga, Mota & Alencar Advogados Associados

BS



OAB

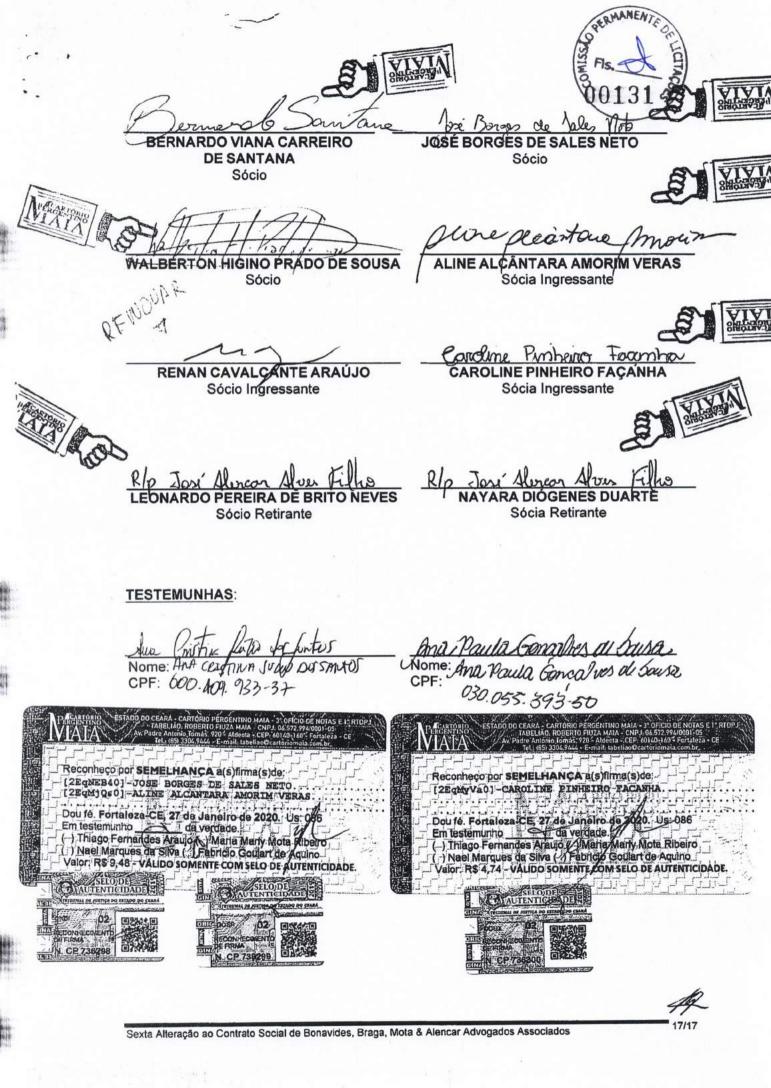
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida acciedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 654 livro B registrou neste data o aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta acccional.

Fortaleza (CE) 11 de 06 de 2019

Secretária









ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARA CERTIFICO que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 64 Ilvro B registrou nesta data o 62 aditivo, certifico ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 11 de 06 de 2019

Secretária

